



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS.....02.....  
074/2020  
.....  
Protocolo - Lizete

PROJETO DE LEI Nº 023 /2020

PROCESSO Nº 074/2020

(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....  
25/06/2020  
PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes, shopping centers e casas noturnas adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

O Vereador Audair Leonel, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam os bares, restaurantes, shopping centers e casas noturnas obrigados a adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do Município de Diadema.

ARTIGO 2º - O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento até o automóvel ou outro meio de transporte e, ainda, mediante a comunicação à polícia.

§ 1º - Deverão ser afixados cartazes nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco, contendo os dizeres: "VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER É CRIME. COMUNIQUE NOSSOS COLABORADORES QUANDO ESTIVER EM SITUAÇÃO DE RISCO OU SENDO AMEAÇADA OU LIGUE PARA O DISQUE DENÚNCIA 180."

§ 2º - Além dos meios previstos no *caput*, o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco poderá ser prestado através de outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento.

ARTIGO 3º - Os estabelecimentos previstos no artigo 1º desta Lei deverão orientar todos os seus funcionários para aplicação das medidas previstas nesta Lei.

ARTIGO 4º - A não observância ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator à aplicação de multa de 20 (vinte) a 200 (duzentas) UFD's, que será aplicada em dobro no caso de reincidência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores arrecadados, provenientes da aplicação das multas previstas na presente Lei, serão destinados a programas de proteção à mulher.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Diadema, 09 de junho de 2020.

  
Ver. AUDAIR LEONEL



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....03.....
074/2020
.....
Protocolo - Lizete

## JUSTIFICATIVA

Com o intuito de combater a violência e o assédio que as mulheres vêm sofrendo e, principalmente, de proteger a integridade daquelas que, estando em bares, restaurantes, shopping centers e casas noturnas, sintam-se em situação de risco, apresento este Projeto de Lei.

Em 2018, segundo dados do 13º Anuário de Segurança Pública, produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, foram contabilizados mais de 66 mil casos de violência sexual no Brasil, sendo que 82 % das vítimas eram mulheres. Estupros, feminicídios tentados e consumados e agressões domésticas aumentaram vertiginosamente, tendo atingido números alarmantes em todo o território nacional. Para que as estatísticas envolvendo a violência contra a mulher regridam, o engajamento por parte do Legislativo Municipal é de fundamental importância.

Diante do exposto e da relevância da matéria em questão, conto com a sensibilidade e com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto.

Diadema, 09 de junho de 2020.

  
Ver. AUDAÍR LEONEL